

1458



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PROTOCOLO GERAL

Proj. 196/48

AUTOR COMISSÃO DE FINANÇAS	NÚMERO 1458
EMENTA Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$2.967,70, para atender a pagamento de gratificação de magisterio a João Candido Ferreira Filho.	DATA 5.5.48 ESPÉCIE Projeto
DOCUMENTOS ANEXOS	196/48

	DATA			NATUREZA
	D	M	A	
JUNTA DA				Ao Senado - em 13.7.48 - Ofício 962
				A Sanção - em 23.9.48 - Ofício 880, do Senado
				<u>Sancionado</u> - em 23.9.48 =, digo, <u>24-9-48</u>

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO

FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO

NOME COMISSÃO DE FÉRIAS	NÚMERO 1458 Proj. 2,00/40
A (s) Comiss (s) de..... Em _____ de _____ de 194_____ _____ _____.º SECRETÁRIO	
..... Em _____ de _____ de 194_____ _____	
..... Em _____ de _____ de 194_____ _____	
..... Em _____ de _____ de 194_____ _____	
..... Em _____ de _____ de 194_____ _____	
..... Em _____ de _____ de 194_____ _____	
..... Em _____ de _____ de 194_____ _____	



Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$2.967,70, para atender a pagamento de gratificação de magistério a João Cândido Ferreira Filho - (Da Comissão de Finanças -) (Discussão única)

A imprimir em 4/5/1948

[Assinatura]

[Assinatura vertical]

O Sr. Presidente da República, com a mensagem nº. 142/48, acompanhada de Exposição de Motivos 517, do Ministério da Agricultura, justifica a necessidade da abertura de um crédito especial de Cr\$2.967,70, para pagamento de gratificação de magistério, relativo ao exercício de 1944, ao Prof. catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Agronomia, João Cândido Ferreira Filho.

Do exame a que procedemos no processado, constatamos que o Prof. João Cândido Ferreira Filho completou 10 anos de magistério no dia 19 de maio de 1944, sendo o seu direito a percepção de gratificação reconhecido por decreto de 7 de julho de 1947.

Não tendo o orçamento de 1944 consignado dotação para pagamento do referido prof., faz-se mister a abertura de um crédito especial para atender aquele pagamento das quantias a que fez jus o professor nesse exercício.

Dai a presente mensagem solicitando a autorização para a abertura do crédito especial respectivo. Por ser a providência solicitada perfeitamente legal, e por se achar o processado devidamente instruído, somos pela aceitação da mensagem, pelo que oferecemos à consideração da Comissão o seguinte

PROJETO DE LEI

CÂMARA dos DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
5 - MAI 1948
PROTOCOLO GERAL
1458

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$.... 2.967,70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a João Cândido - Ferreira Filho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



087

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$...... 2.967,70 (dois mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos) para pagamento da gratificação de magistério a que fez jús o Prof. catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Agronomia, João Cândido Ferreira Filho no período de 19 de maio a 31 de dezembro de 1944, conforme dispõe o decreto-lei - nº 2.896, de 21 de dezembro de 1946,

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 29 de ~~maio~~ ^{abril} de 1948

Ponce de Arruda

Ponce de Arruda
RELATOR

PARECER

A Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ao projeto constante das conclusões do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 29 de ~~maio~~ ^{abril} de 1948.

Lauri Muterop
Pozorsky, PRESIDENTE

Ponce de Arruda, RELATOR

Diosceles
Segadas
RMB

Handwritten signatures

Handwritten signatures

Handwritten signatures: Fernando Nabeira, Paul Roberto Sa, mais outros.

Handwritten notes in purple ink: "Parecer da Comissão de Finanças"

C 83

Mensagem a que se refere o projeto

Nº 142

(PR 7039/40)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De acôrdo com o que sugere o Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura na exposição de motivos nº 517 de 15 de março que junto vos envio, solicito que vos digneis autorizar a abertura de um crédito especial na importância de Cr\$2.967,70 (dois mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), para pagamento da gratificação de magistério a que faz jus o Professor Catedrático Padrão "M" da Escola Nacional de Agronomia, João Candido Ferreira Filho, no período de 19 de maio ad 31 de dezembro de 1944.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1944.

Eurico G. Dutra

689

MINISTERIO DA AGRICULTURA

RIO DE JANEIRO D.F.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$2.967,70 (dois mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), para pagamento da gratificação de magistério a que faz jus o Professor Catedrático Padrão "M" da Escola Nacional de Agronomia, João Candido Ferreira Filho, no período de 19 de maio a 31 de dezembro de 1944.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1948, 127º
da Independência e 60º da República.

090
Exposição de Motivos

MINISTERIO DA AGRICULTURA

RIO DE JANEIRO D.F.

G.M. 517

Em 15 de março de 1946.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Artigo 2º do Decreto-lei nº 2895, de 21-12-40, assegurou aos Professores catedráticos direitos à percepção de uma gratificação de Cr\$4.800,00 ou de Cr\$9.600,00 anuais, conforme contassem mais de dez ou mais de vinte anos de efetivo exercício no magistério federal.

2. De Acôrdo com esse Decreto-lei, foi reconhecido ao Professor Catedrático Padrão "M", da Escola Nacional de Agronomia, João Candido Ferreira Filho, o direito à gratificação de Cr\$4.800,00, a partir de 19 de maio de 1944, quando completou dez anos de magistério.



3. Acontece, porém, que o pagamento de 1944 não consignou dotação para o pagamento do referido professor, motivo pelo qual tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne obter, do Congresso Nacional, a necessária autorização para a abertura de um crédito especial na importância de Cr\$2.967,70 (dois mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos) destinado à liquidação da dívida em aprêço, no período de 19 de maio a 31 de dezembro de 1944.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e profundo respeito.

Daniel de Carvalho.

14.16.17
aprovado em sessão única e a redação de

28.6.48



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 196 — 1948

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 2.967,70, para atender a pagamento de gratificação de magistério a João Cândido Ferreira Filho

(Da Comissão de Finanças)

(Discussão única)

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem n.º 142-48, acompanhada da Exposição de Motivos 517, do Ministério da Agricultura, justifica a necessidade da abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.967,70, para pagamento de gratificação de magistério, relativo ao exercício de 1944, ao Professor catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Agronomia, João Cândido Ferreira Filho.

Do exame a que procedemos no processado, constatamos que o Prof. João Cândido Ferreira Filho completou 10 anos de magistério no dia 19 de maio de 1944, sendo o seu direito a percepção de gratificação reconhecido por Decreto de 1 de julho de 1947.

Não tendo o orçamento de 1944 consignado dotação para pagamento do referido Prof., faz-se mister a abertura de um crédito especial para atender aquêle pagamento das quantias a que fêz jus o professor nesse exercício.

Dai a presente mensagem solicitando a autorização para a abertura do crédito especial respectivo. Por ser a providência solicitada perfeitamente legal, e por se achar o processado devidamente instruído, somos pela aceitação da mensagem, pelo que oferecemos à consideração da Comissão o seguinte.

PROJETO de LEI

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 2.967,70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a João Cândido Ferreira Filho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.967,70 (dois mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos) para pagamento da gratificação de magistério a que fêz jus o Professor catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Agronomia, João Cândido Ferreira Filho no período de 19 de maio a 31 de dezembro de 1944, conforme dispõe o Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1946.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 28 de abril de 1948. — Ponce de Arruda, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ao projeto constan-

Comissão de Finanças



te das conclusões do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 29 de abril de 1948. — Souza Costa, Presidente. — Ponce de Arruda, Relator. — Orlando Brasil. — Luiz Viana. — Jurandir Pires. — Aliomar Baleeiro. — Tristão da Cunha. — Fernando Nobrega. — João Cleophas. — Raul Barbosa. José Banifácio. — Lauro Montenegro. — Dioclécio Duarte. — Segadas Vicna.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com que sugere o Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura na exposição de motivos número 517, de 15 de março que junto vos envio, solicito que vos digneis autorizar a abertura de um crédito especial na importância de Cr\$ 2.967,70 (dois mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), para pagamento da gratificação de magistério a que faz jus o Professor Catedrático Padrão "M" da Escola Nacional de Agronomia, João Cândido Ferreira Filho, no período de 19 de maio a 31 de dezembro de 1944.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1948.
— EURICO G. DUTRA.

ANTEPROJETO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.967,70 (dois mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), para pagamento da gratificação de magistério a que faz jus o Professor Catedrático Padrão "M" da

Escola Nacional de Agronomia, João Cândido Ferreira Filho, no período de 19 de maio a 31 de dezembro de 1944.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O artigo 2.º do Decreto-lei nº 2.395, de 21-12-40, assegurou aos Professores catedráticos direitos à percepção de uma gratificação de Cr\$ 4.800,00 ou de Cr\$ 9.600,00 anuais, conforme contassem mais de dez ou mais de vinte anos de efetivo exercício no magistério federal.

2. De acordo com esse Decreto-lei, foi reconhecido ao Professor Catedrático Padrão "M", da Escola Nacional de Agronomia, João Cândido Ferreira Filho, o direito à gratificação de Cr\$ 4.800,00, a partir de 19 de maio de 1944, quando completou dez anos de magistério.

3. Acontece, porém, que o orçamento de 1944 não consignou dotação para o pagamento do referido Professor, motivo pelo qual tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne obter do Congresso Nacional, a necessária autorização para a abertura de um crédito especial na importância de Cr\$ 2.967,70 (dois mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos) destinado à liquidação da dívida.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e profundo respeito.

Rio de Janeiro, D.F. — Em 15 de março de 1948. — Daniel de Carvalho.

Rio de Janeiro, D.F. — Em 15 de março de 1948. — Daniel de Carvalho.

Caixa: 77

Lote: 23
PL N° 196/1948

8

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Única
votada

196
148

Mensagem

Projeto _____ pag. 1

Banco de Fianças, F. 28.6.48 _____ pag.
Banco de Fianças

aprovado, vai a

Redação Final



Apensado a Leva.

8.7.48

CÂMARA DOS DEPUTADOS

*A imprimir
Em 7/7/1948.*

[Assinatura]

PROJETO

Nº 196-A - 1948

[Assinatura]

Redação final do Projeto de Lei nº 196, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$.2.967,70, para atender a pagamento de gratificação de magistério a João Cândido Ferreira Filho.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$.2.967,70 (dois mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), para pagamento da gratificação de magistério a que fez jús o Professor Catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Agronomia, João Cândido Ferreira Filho, no período de 19 de Maio a 31 de Dezembro de 1944, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2.895, de 21 de Dezembro de 1940.

Artigo 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Redação, 1º de julho de 1948.

Manoel Azeite, presidente

Herophilo Fauriol

Luiz Cláudio

Thomas Fontes

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

ACFR

Feito o respectivo expediente
em 13 de julho de 1948,
por officio sob N.º 962 -

Secretaria da Camara dos Deputados,
em 13 de julho de 1948

[Assinatura]
Chefe da Secção do Expediente



O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1^o- É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$2.967,70 (dois mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), para pagamento da gratificação de magistério a que fez jus o Professor Catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Agronomia, João Cândido Ferreira Filho, no período de 19 de maio a 31 de dezembro de 1944, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Artigo 2^o- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3^o- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 13 DE JULHO DE 1948.

Rio, em 13 de julho de 1948.

Nº- 962-

Encaminha autógrafo
do Projeto de Lei nº
196-A, de 1948.

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa
Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo
do Projeto de Lei nº 196-A, de 1948, que autoriza a
abertura, pelo Ministério da Agricultura, de crédito es-
pecial de Cr\$2.967,70, para atender a pagamento de gra-
tificação de magistério, de João Cândido Ferreira Filho.

Aproveito o ensejo para reiterar a
Vossa Excelência os protestos de minha distinta consi-
deração.

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
1º Secretário do Senado Federal.

SR/ABC.

Intervindo. Ao Agui
24.5.48

[Handwritten signature]

Nº 880

Em 23 de setembro de 1948

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



196-48

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei dessa Câmara que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr. \$ 2.967,70, para atender a pagamento de gratificação de magistério a João Cândido Ferreira Filho.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

[Handwritten signature of Georgino Avelino]

Senador Georgino Avelino
1º Secretário

196/48

Sauvigny
Luz

24-9-48
G. Dutra

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.967,70 (dois mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), para pagamento da gratificação de magistério a que fez jus o Professor Catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Agronomia, João Cândido Ferreira Filho, no período de 19 de maio a 31 de dezembro de 1944, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2 895, de 21 de dezembro de 1940.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 23 de setembro de 1948

Luiz Carlos
Correia
Luz

